



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**PROCESSO CONAB N.º 21202.000357/2020-43**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N.º: 001/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A OPERAÇÃO RESGATE LTDA EPP.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Sede no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e a Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0095-60, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Interino nomeado pela Portaria nº 70 de 20 de Janeiro de 2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração, nomeado pela Portaria nº 283 de Julho de 2019, doravante denominada **Contratante** e, do outro lado, a empresa **OPERAÇÃO RESGATE LTDA EPP**, CNPJ/MF 03.788.266/0001-39 n.º situada na Av. Washington Luiz s/nº lote 3374, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CEP nº 24030-250 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, doravante denominada **Contratada**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21202.000357/2020-43, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab-RLC, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 52020/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS**

1.1. Os objetos do presente **Termo Aditivo** são a redução das coletas de lixo na Unidade Armazenadora Lyra Tavares, o reajuste baseado no índice IPCA do IBGE, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do **Contrato Administrativo Conab nº 001/2021**, firmado originalmente em 29/01/2021, e as inclusões do Índice de Medição de Resultados e da cláusula de proteção de dados pessoais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDUÇÃO**

2.1. O processo de desmobilização da Unidade Armazenadora Lyra Tavares desativou as atividades neste local, trazendo uma redução de 4 (quatro) para 2 (duas) coletas mensais, uma vez que a Sureg ainda não pode interromper completamente a ocupação do referido espaço.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. O IPCA/IBGE acumulado de dezembro de 2020 a novembro de 2021 totalizou 10,73849% e foi aplicado como reajuste ao **Contrato Administrativo Conab nº 001/2021**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº 01/2021**, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **12 (doze) meses**, a contar de **01/02/2022 a 31/01/2023**.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da **Nota de Empenho**; ; **Fonte da Despesa**: 0150; **Natureza da Despesa**: 3.3.90.39.78; **PTRES**: 169113; **Elemento de Despesa**: Coleta, Transporte e Descarte de lixo; **PI**: SERVLIMP

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. A partir da assinatura, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância **mensal R\$ 39.911,79** (trinta e nove mil, novecentos e onze reais, e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 478.941,48** (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais, e quarenta e oito centavos) para 1 ano de contrato, após aplicado o reajuste previsto na Cláusula Terceira do presente termo.

6.2. Este montante é o valor do **Contrato Administrativo Conab nº 001/2021**, sofrendo a redução explicada na Cláusula Segunda e o acréscimo da Cláusula Terceira.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

7.1. O Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV do Termo de Referência) será aditivado ao Contrato visando um maior rigor e controle das operações, de acordo com o quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da Conab
Meta a Cumprir	24h
Instrumento de Medição	Conferência local
Forma de Acompanhamento	Presencialmente
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada visita da contratada será acompanhada e fiscalizada individualmente.
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 25% de acréscimo do objeto, e correspondente acréscimo de valor caso seja necessário
Sanções	Previstas no item 16 do Termo de Referência
Observações	Garantir um atendimento célere as demandas da Conab

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem

qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DA RERRATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente

### **CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

**GUSTAVO CIRELI AREAL**

Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro  
Superintendente Regional Interino

**DANILO CARDOSO SEQUEIRA**

Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

### **CONTRATADA: OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTE LTDA EPP**

**ÍTALO FELIPE MENDES**

Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS:****SORAYA GRINSPUN HIRSCH**Setor de Administração, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - RJ  
Analista Administrativo**Thábata Chagas da Mata**

Operação Resgate - Transporte Ltda EPP

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** em **3** (três) **vias** de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CIRELI AREAL, Superintendente Regional - Conab**, em 28/01/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CARDOSO SEQUEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/01/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thábata Chagas da Mata, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ITALO FELIPPE MENDES, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA GRINSPUN HIRSCH, Analista Administrativo - Conab**, em 28/01/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19827514** e o código CRC **F36FD1C9**.

Referência: Processo nº.: 21202.000357/2020-43

SEI: nº.: 19827514